



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 296 / 18

CARLOS TICIANELLI
1º secretário

no exercício da Presidência

Protocolo: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____

Ofício nº: _____

☒ Aprovado () Reprovado na
2ª SO, realizada em 09 OUT 2018

adendo

Presidente

Eduardo Pereira, vereador no exercício das suas atribuições regimentais, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bertioga que **viabilize programa municipal de Auxílio-Desemprego, conhecido como FRENTE DE TRABALHO.**

JUSTIFICATIVA

Em setembro de 2017 este vereador apresentou Projeto de Lei para a criação do Programa Municipal de Auxílio-Desemprego, mais conhecido como FRENTE DE TRABALHO.

Com a criação da Lei municipal o Município assumi a obrigação de fornecer curso profissionalizante, Vale alimentação, Vale transporte e bolsa auxílio de 1(Um) salário mínimo nacional vigente aos desempregados beneficiários selecionados para o programa que visa a transferência de renda, capacitação profissional e por consequente a diminuição da desigualdade social.

O programa de caráter assistencial foi criado no Estado de São Paulo através da Lei Estadual n. 10.321/99, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada. A cidade de Bertioga foi contemplada com o Programa do Estado, conhecido como Frente de Trabalho, por vários anos consecutivos, inclusive em 2017 foram 60 vagas ofertadas. Entretanto, as vagas são insuficientes mediante a realidade do município que, embora com grande riqueza apresenta uma taxa de vulnerabilidade social altíssima.

Várias cidades paulistas já possuem norma similar à normativa estadual, possibilitando renda aos necessitados que sofrem com a crise econômica que nosso país está enfrentando, com grande índice de desemprego.

"Haja paz dentro de teus muros e prosperidade dentro dos teus palácios".
Salmos:122:7



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Assim, apresento Minuta de Projeto de Lei ao Exmo. Sr. Prefeito indicando a criação da Frente de Trabalho no município de Bertioga através do Programa Municipal de Auxílio Desemprego, de caráter assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação, qualificação e renda para trabalhadores desempregados.

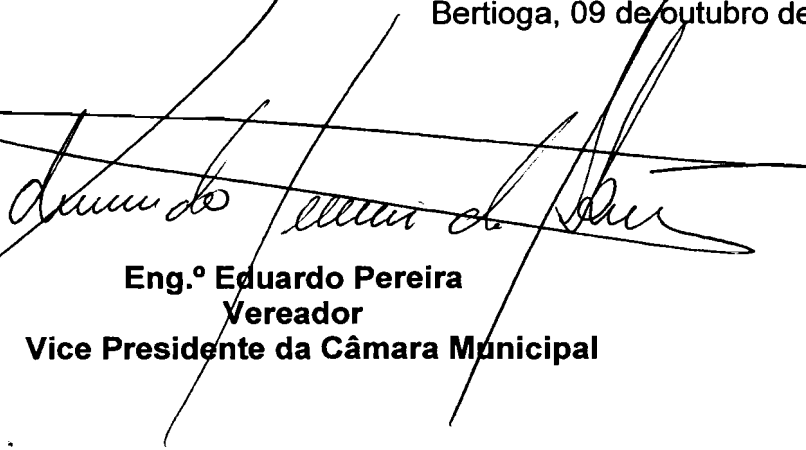
Desta forma, solicitei a retirada do Projeto de Lei autuado nesta Casa sob o n.º 41/2017 para aprimoramento e análise do Nobre Alcaide.

Justificado o pedido, solicito o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito acompanhado de cópia do Proc. 519/2017 que segue anexo.

Oficie-se ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) dando ciência desta Indicação.

Ouvindo-se o Douto Plenário, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Bertioga, 09 de outubro de 2018.



Eng.º Eduardo Pereira
Vereador
Vice Presidente da Câmara Municipal

CARLOS TICIANELLI
1º Secretário



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

02

519/11

PROJETO DE LEI N.º 41 / 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDUARDO PEREIRA, Vereador do município de Bertiooga, vem à presença do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Auxílio Desemprego (Frente de Trabalho) de caráter assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação, qualificação profissional e renda para até 200 (duzentos) trabalhadores desempregados residentes no município de Bertiooga.

Parágrafo Único - O Programa de que trata esta Lei será coordenado e gerenciado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, com a participação dos outros órgãos da Administração Municipal, os quais serão regulamentados através de decreto

Art. 2º O Programa referido no art. 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego e na realização de curso de qualificação profissional, no valor mensal de 01(um) salário mínimo nacional, auxílio alimentação, e auxílio transporte, a requerimento do interessado, desde que verificada a sua necessidade, por critério objetivo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

§ 1º Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovados pelo mesmo período, se mantida a situação do desemprego, ficando o Poder Executivo autorizado a prorrogar os prazos dos termos de adesão, ou aditar aqueles cujo prazo findou, em observância às disposições desta Lei.

§ 2º Os benefícios de que trata esta Lei cessarão automaticamente, assim que o beneficiário obtiver emprego.

"Pois Deus não nos deu espírito de covardia, mas de poder, de amor e de equilíbrio."
2 Timóteo 1:7



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

03
519/14

Art. 3º As condições para participação no "Programa Municipal de Auxílio Desemprego", mediante seleção criteriosa, serão definidas em observância aos seguintes requisitos:

- I - candidato arrimo de família;
- II - estar desempregado há mais de um ano;
- III - maior número de dependentes com até 14 anos de idade;
- IV - residência, no mínimo, pelo período de 03 (três) anos, no Município;
- V - limitação de 1(um) beneficiário do Programa por núcleo familiar;
- VI - Não ser beneficiário de auxílio ou seguro desemprego de órgão públicos estadual, ou federal;
- VII - Não estar recebendo qualquer benefício assistencial de órgão públicos estadual, ou federal;

Art. 4º No caso de o número de selecionados ao Programa superar o de vagas disponíveis, a preferência para participação será definida, com base, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - Maior tempo de desemprego;
- II - Concorrente mais idoso;
- III - Menor renda familiar per capita

Art. 5º A participação no Programa implica em colaboração, em caráter eventual, consistente na prestação de serviços de interesse da comunidade local ou com órgãos públicos que a atendam, sem vínculo trabalhista e de subordinação, devendo ser contratado seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo Único. A jornada de atividade será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas por dia, mais 01 (um) dia de curso de qualificação profissional ou treinamento profissional a ser realizado aos sábados com presença obrigatória.

Art. 6º Os órgãos da Administração direta e indireta somente poderão utilizar o Programa de Auxílio desemprego se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão de obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido programa

Art. 7º Fica autorizado a criação de fundo de Combate ao Desemprego de Bertioga que será constituído de dotações especificamente consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados podendo ainda ser composto de:

- I - Auxílios, subvenções, contribuições e transferências;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas;

"Pois Deus não nos deu espírito de covardia, mas de poder, de amor e de equilíbrio."
2 Timóteo 1 :7



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

09
519/18

III - Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicações de seus recursos;

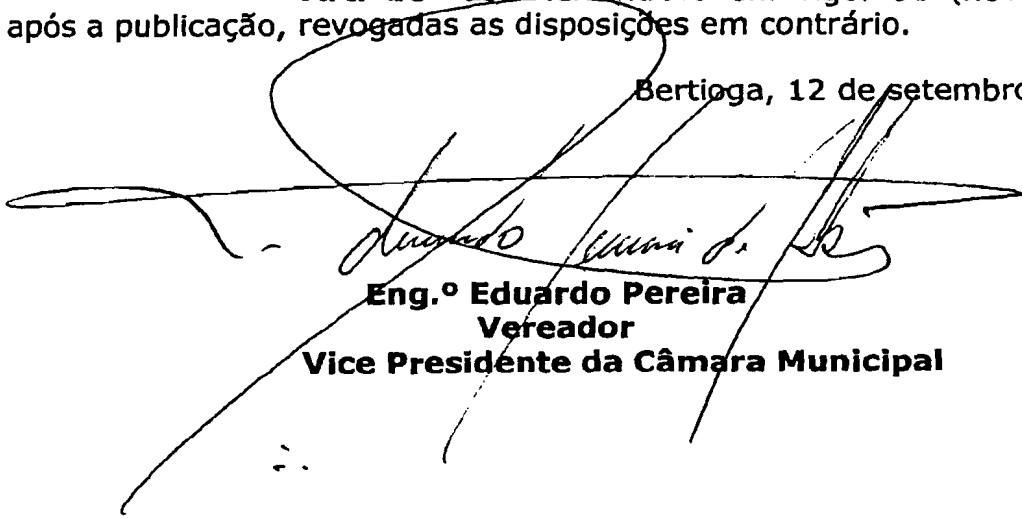
IV - Outros recursos provenientes de convênios e intercâmbios.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 12 de setembro de 2017.


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador
Vice Presidente da Câmara Municipal

"Pois Deus não nos deu espírito de covardia, mas de poder, de amor e de equilíbrio."

2 Timóteo 1 :7



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

05
519/14

MENSAGEM EXPLICATIVA

O projeto tem por objetivo simplesmente autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Emergencial Municipal de Auxílio-Desemprego, aos munícipes desempregados há mais de 1 (Um) ano e que residem em Bertiooga a pelo menos 3 (três) anos.

Diante disso, o Município assumi a obrigação de fornecer curso profissionalizante, Vale alimentação, Vale transporte e bolsa auxílio de 1(Um) salário mínimo nacional vigente aos beneficiários selecionados para o programa que visa a transferência de renda, capacitação profissional e por consequente a diminuição da desigualdade social.

A norma especifica os requisitos elegíveis para participação do programa, bem como define as vagas e critérios de classificação.

O programa de caráter assistencial foi criado no Estado de São Paulo através da Lei Estadual n. 10.321/99, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada.

A cidade de Bertiooga foi contemplada com o Programa do Estado, conhecido como Frente de Trabalho, por vários anos consecutivos, inclusive em 2017 foram 60 vagas ofertadas. Entretanto, as vagas são insuficientes mediante a realidade do município que, embora com grande riqueza apresenta uma taxa de vulnerabilidade social altíssima.

Várias cidades paulistas já possuem norma similar a normativa estadual, possibilitando renda aos necessitados que sofrem com a crise econômica que nosso país está enfrentando, com grande índice de desemprego.

Desta forma visando garantir a aplicação social das leis que abraçam este tema, o respectivo Projeto de Lei se aprovado por essa Casa, possibilitará ao Poder Executivo instituir programa de transferência de renda e de

"Pois Deus não nos deu espírito de covardia, mas de poder, de amor e de equilíbrio."
2 Timóteo 1:7



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

06

519/14

auxílio aos que não conseguem uma colocação no mercado de trabalho e que se encontram em situação de extrema pobreza.

Buscando assim, oferecer um equilíbrio social, uma vez que são de competências do chefe do Poder Executivo a efetiva aplicação das políticas públicas de alcance social, o respectivo Projeto de Lei tem a função autorizativa e dependerá da vontade do Prefeito a sua plena execução, mediante as condições apresentadas na proposta em questão.

Bertiooga, 12 de setembro de 2017.


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOOGA

Protocolo 1165
Data 13 / 09 / 2017
Hora 09:31
Funcionário B. B. Silva

"Pois Deus não nos deu espírito de covardia, mas de poder, de amor e de equilíbrio."
2 Timóteo 1 :7